

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PORTARIA Nº 0015 DE 10 DE ABRIL 2025.**PROCESSO Nº002****002/LU/SEMMARHI****04-2025/LU/SEMMARHI****LICENÇA AMBIENTAL**

"Concede Renovação da Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, ao Auto Posto Arcanjo comércio de combustíveis LTDA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR SEMMARHI DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada válida por 02 (dois) anos ao Auto Posto Arcanjo comércio de combustíveis LTDA, inscrito no CNPJ: 59.545.074/0001-56, com endereço na Rua Juracy Magalhães, N. 67, centro, Cândido Sales – BA CEP 45157-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato;**
- II. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. **Prazo: Imediato;**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Informar imediatamente a SEMMARHI -Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques;

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**

XIV. Apresentar a SEMMARHI-Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior:
a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mt)
b), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente;**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XVI. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Fica determinado como medida compensatória, a doação a SEMARHI a quantia de 100 (cem) mudas de árvores. **Prazo Imediato**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



XVIII. Apresentar ao SEMMARHI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEMMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que está Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor a partir desta data, dia 10 de Abril de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

Cândido Sales, em 10 de Abril de 2025.

Francis Daman Franco Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E INTERIOR